



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Processo nº: 0064718-88.2015.4.02.5108 (2015.51.08.064718-3)

Processo vinculado:

Classe:6001 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Adv: THIAGO GOMES MORANI, ERLAN DOS ANJOS OLIVEIRA DA SILVA

Réu: MUNICIPIO DE ARARUAMA

Adv:

/JRJOIR

/JRJSMY

JFRJ

Fls 92

DECISÃO
(Vistos em inspeção)

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** ajuizou a presente Ação Civil Pública, em face do **MUNICÍPIO DE ARARUAMA-RJ**, objetivando, **liminarmente**, que seja determinada a imediata suspensão do concurso promovido pelo referido município, conforme Edital 01/2015/PMA de 30/04/2015.

Como causa de pedir sustenta que o referido edital do concurso, em andamento, com prova objetiva marcada para o dia **26/07/2015**, fixou, de forma ilegal, a título de salário, o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para os cargos de advogado e procurador jurídico do Município, para os quais se exigem ensino superior completo e registro no Conselho de classe.

Alega, ainda, que tal salário além de vergonhoso e não condizente com a dignidade dos profissionais em questão, também ignora o piso salarial dos advogados do Estado do Rio de Janeiro, conforme legislação estadual (Lei nº 6.702/2014 e Lei nº 6.983/2015) que fixou o piso salarial destes advogados em três vezes mais do que o fixado no edital.

Aduz que é indiscutível a ilegalidade do edital no tocante ao valor fixado para os cargos supracitados, pois, além da discrepância com o piso salarial fixado em lei para os advogados deste Estado, também desmotiva aqueles candidatos mais capacitados para exercer a função pública, o que resultará em enorme prejuízo ao interesse público.

Por fim, sustenta a presença dos requisitos necessários à concessão da liminar vindica, haja vista a necessidade de se evitar a realização da prova e na iminente possibilidade de prejuízo ao erário municipal, ante as verbas destinadas à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

realização da mesma, bem como iminentes danos para os candidatos, a fim de se evitar que estes realizem qualquer esforço, diante da real possibilidade de anulação do concurso.

JFRJ
Fls 93

DECIDO.

Na hipótese dos autos, analisando a situação fática-jurídica apresentada pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - OAB/RJ, e detidamente os documentos que instruem a inicial, resta evidente a plausibilidade do direito vindicado e a iminência de dano irreparável, em caso de prosseguimento do certame.

De certo, contata-se que o valor do salário constante do edital, às fls. 53/65, para os cargos de Advogado e de Procurador Jurídico do Município, para os quais se exigem o ensino superior completo e registro no Conselho de classe, foi fixado no mesmo valor para aqueles cargos, em que se exigem apenas o ensino fundamental incompleto, o que, por si só, já demonstra uma distorção de salários entre os cargos constantes no referido edital, caracterizando, dessa forma, uma desvalorização das carreiras apontadas na inicial.

Ademais, a Lei 6.983/2015, atualmente vigente, que trata do piso salarial de advogados do Estado do Rio de Janeiro fixou para estes o piso de **R\$ 2.432,72**, valor este pouco superior ao já fixado na lei anterior de nº 6.702/2014, que assegurava aos advogados deste estado o piso salarial de **R\$ 2.231,83**, o que, de certo, denota a discrepância com o valor de R\$ 788,00 fixado no edital.

Ressalte-se, ainda, que o salário fixado no edital pode acarretar prejuízo ao interesse público, haja vista que os candidatos mais capacitados ficarão desmotivados para exercer a função pública, pois não é crível que um advogado e um procurador judicial venha a perceber o valor de R\$ 788,00, que além de ilegal é também imoral, eis que incompatível com o exercício digno destas profissões.

Dessa forma, com base na fundamentação acima exposta, vislumbro a plausibilidade do direito alegado e a patente existência do *periculum in mora*, haja vista a proximidade da realização da prova objetiva, em **26/07/15**, a fim de se evitar danos irreparáveis ao erário municipal, no tocante às verbas destinadas à realização desta prova, e aos candidatos, que, inocuamente, despenderiam tempo e gastos pessoais para comparecer à mesma.

Assim, presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, quanto ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, impõe-se o deferimento da liminar pleiteada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
2ª VARA FEDERAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Ante o exposto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** requerida para determinar ao réu, no prazo de 48 horas, que efetue a suspensão imediata do concurso no tocante aos cargos de Advogado e Procurador do Município, promovido pelo Município de Araruama, conforme Edital 01/2015/PMA de 30/04/2015, no prazo de 48 horas, até que seja proferida decisão final nesta demanda.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Intimem-se as partes desta decisão.

Remetam-se os autos ao MPF, nos termos do §1º, art. 5º, da Lei 7.347/85.

Sem prejuízo, cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal. Nesta ocasião, deverão ser requeridas as provas que julgarem necessárias, ficando desde já indeferido o requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação.

Após, ao Autor, **em réplica**, no prazo legal, devendo indicar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão, ficando desde já indeferido o requerimento genérico de prova sem a devida fundamentação.

Transcorrido o prazo, e havendo juntada de documentos novos, dê-se vista à parte ré em respeito ao contraditório.

Dê-se vista ao MPF.

Tudo feito, voltem conclusos.

P.I.C.

São Pedro da Aldeia, 10 de julho de 2015.

Assinado eletronicamente de acordo com a Lei 11.419/2006

MARCIO SOLTER
Juiz(a) Federal Titular